



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**Projeto de Lei n.º 004/2019
de 25 de março de 2019**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

www.cmrbr.sp.gov.br



Protocolo N.º 4633-2019
Projeto de Lei 0004-2019
25/03/2019 14:36:03

CRISTIANA

“Dispõe sobre a revisão geral anual do artigo 37, inciso X da CF, para os agentes políticos do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. **Francisco José Campaner**, DD. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os valores financeiros dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2019, em face da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aplicado o índice de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) apurado pelo INPC –Índice Nacional de Preço Consumidor, em conformidade com o disposto nesta Lei e na forma que se segue:

Agente Político	Valor do Subsídio R\$
Prefeito	10.972,00
Vice-Prefeito	3.962,00

Art. 2º - Os valores financeiros dos subsídios do vereador e do presidente da Mesa Diretora da Câmara de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2019, em face da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, em conformidade com o disposto nesta Lei, aplicado o percentual de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) apurado pelo INPC –Índice Nacional de Preço Consumidor, na forma que se segue:

Agente Político	Valor do Subsídio R\$
Presidente da Mesa	3.962,00
Vereador	2.596,00



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

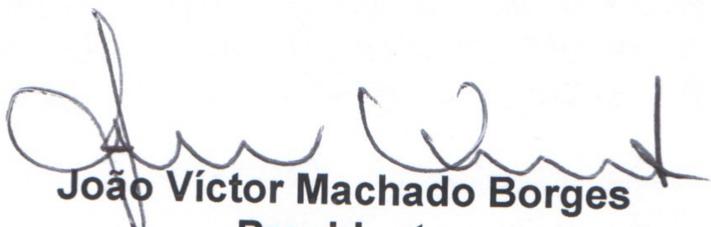
PL n.º 004(L)/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

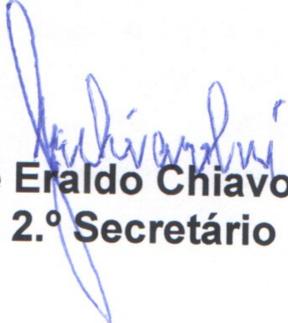
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2018.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de março de 2019.


João Vítor Machado Borges
Presidente

Manoelito da Silva Gomes
1.º Secretário


José Eraldo Chiavoloni
2.º Secretário